



DECRETO N.º 1.854 DE 25 DE JUNHO DE 2024

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Cosmosul

EDIÇÃO: 3618 - pag. 214-215

EDITADO EM: 26 / 06 / 2024

**“DISPÕE SOBRE A DESTITUIÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL
DO FUNDEB POR PERÍODO ELEITORAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

PAULO CÉSAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere conferidas pelo art. 69, incisos II, VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica destituído o membro **Luiz Bezerra dos Santos Júnior** representante do poder executivo municipal da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo eleitoral, visto descompatibilização a pedido, até a data de 10 de outubro de 2.024.

Art. 2º - Fica membro do referido Conselho do FUNDEB a suplente **Marcia Cristina Bueno Henriques**, representante do poder executivo municipal da Secretaria Municipal de Educação, que responderá como Titular, juntamente ao Conselho pelo mesmo prazo de afastamento do Titular acima mencionado, restituindo ao mesmo a condição de Titular pós eleições.



Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagem a data do pedido de desincompatibilização, revogadas as disposições em contrário.

***EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE
JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.***


PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA****Administração****DECRETO Nº 1.855, DE 25 DE JUNHO DE 2024****"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDHAB - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PAULO CESAR FRANJOTTI, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, no exercício das funções inerentes a seu cargo, e, no uso das atribuições que lhe confere o art.46, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeado os membros substitutos do Conselho Gestor do FUNDHAB - Fundo Municipal de interesse Social no Município de Japorã/MS, em conformidade com a Lei Municipal Nº179/2009.

Art. 2º A comissão a que se refere o artigo anterior será composta dos seguintes Membros:

--

Representantes do Poder Público:

Nivaldo Dias Lima	Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
Edvaldo Cangussu Meira	Departamento Municipal de Habitação;
Vanderson Costa da Cruz	Departamento de Apoio ao Planejamento;
Marisângela Neves de Barros Schultz	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
Representante da Sociedade Civil Organizada	
Sirlei dos Reis Ramos Burak	Clube de Mães de Japorã;
Elenice Mendes Ramos	Clube de Mães de Japorã;
Rosalvo Cangussu Pinheiro	Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar
Donizete Sulliano dos Santos	Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar;
Geraldo Ramires	Representante da associação dos Pequenos Produtores da Comunidade da Aldeia Porto Lindo;
Vanderlei Pedro Gonçalves	Representante da associação dos Pequenos Produtores da Comunidade da Aldeia Porto Lindo;
Mayson Cristiano Carvalho	Representante do CREA/MS

Art. 3º Fica designado como presidente do conselho municipal da FUNDHAB o membro representante da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Turismo, **NIVALDO DIAS LIMA**, e como representante do Departamento Municipal de Habitação, **EDVALDO CANGUSSU MEIRA** ;

Art. 4º Este Documento entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º Fica revogado o **Decreto nº 1.718 de 10 de maio de 2023**.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

PAULO CESAR FRANJOTTI,

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração**DECRETO N.º 1.854 DE 25 DE JUNHO DE 2024****"DISPÕE SOBRE A DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB POR PERÍODO ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PAULO CÉSAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere conferidas pelo art. 69, incisos II, VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual ;

DECRETA:

Art. 1º - Fica destituído o membro Luiz Bezerra dos Santos Júnior representante do poder executivo municipal da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo eleitoral, visto descompatibilização a pedido, até a data de 10 de outubro de 2.024.

Art. 2º - Fica membro do referido Conselho do FUNDEB a suplente Marcia Cristina Bueno Henriques, representante do poder executivo municipal da Secretaria Municipal de Educação, que responderá como Titular, juntamente ao Conselho pelo mesmo prazo de afastamento do Titular acima mencionado, restituindo ao mesmo a condição de Titular pós eleições.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagem a data do pedido de desincompatibilização, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Licitação
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório n. 117/2023

Pregão Presencial n. 048/2023

Ata de Registro de Preços n. 001/2024

OBJETO: "Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de produtos e materiais esportivos, para uso da secretaria municipal de educação, esporte e lazer do município de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência".

DECISÃO ADMINISTRATIVA:

Tratam-se os autos de aplicação de penalidade à empresa **R.G. PINHEIRO – ME** em decorrência do atraso injustificado para entrega do objeto em um total de 19 (dezenove) dias, resultando na decisão de aplicação de **advertência e multa** no importe de **R\$ 782,04 (setecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos)**, com fundamento na cláusula 7.1, "a" e "b" da Ata de Registro de Preços.

Intimada da decisão, a empresa ficou-se inerte à referida sanção.

Nesse sentido, verificado o fato gerador (atraso) e ausência de defesa em contrário da decisão, resta mantida a aplicação da advertência e multa.

Ademais, verifica-se que há pagamento a ser realizado à sancionada.

Diante disso:

DETERMINO, o desconto da multa do montante a ser pago por esta Administração à empresa, pelos objetos efetivamente entregues, nos termos da cláusula 7.2 do contrato.

Publique-se. Intime-se.

E encaminhe esta decisão ao setor responsável para providências.

Japorã/MS, em 25 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE JAPORÃ
PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por LILIAN CARLA MENDES MADUREIRA CAMARGO